

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/8/2016, Seção 1, Pág. 18.

Portaria nº 941, publicada no D.O.U. de 19/8/2016, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Assenar Ensino de Araucária Ltda. - ME		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Educacional de Araucária, com sede no município de Araucária, no estado do Paraná		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 20075435		
PARECER CNE/CES Nº: 128/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 24/10/2007, pela Faculdade Educacional Araucária, localizada na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomas Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, mantida pela Assenar Ensino de Araucária Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro no mesmo município e estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 79.613.030/0001-23.

A análise do PDI, Regimental e Documental, após diligências, foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 3 e 7/8/2014, tendo sido apresentado o relatório nº 106.590, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 4 (quatro).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4

9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Na ocasião da visita, os avaliadores *in loco* consideraram que os requisitos legais foram todos atendidos, com exceção do requisito relativo à acessibilidade.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favoravelmente ao pleito de credenciamento em análise, após instauração de diligência respondida pela IES, inclusive sobre o requisito legal de acessibilidade.

Considerações do Relator

A Faculdade de Ensino de Araucária, instituição privada, com fins lucrativos, foi credenciado por meio da Portaria nº 2.464, de 21/11/2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6/12/2001.

A Instituição de Educação Superior (IES) oferta 26 (vinte e seis) cursos de graduação e 13 (treze) cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), ano de referência 2014.

Está em tramitação processo de pedido de credenciamento como Centro Universitário (201502209). Não há registro de ocorrências no sistema e-MEC.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 4 (quatro) e que o encaminhamento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após resposta à diligência instaurada, foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional Araucária, localizada na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomas Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, mantida pela Assenar Ensino de Araucária Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente